

ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontada sob nº 8962

Art. 1º - O CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU, também designado pela sigla **C.C.S.J.T.**, constituído em 05/07/1978 é uma Entidade Civil sem fins lucrativos de caráter Assistencial, Promocional e Filantrópico, cujas atividades serão regidas pelo presente Estatuto e funcionará por tempo indeterminado e de acordo com as normas e regulamentos previstos na legislação vigente, com sede e foro no município de Marília, Estado de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por legislação vigente, que a Entidade deverá estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; nos Conselhos: Municipal, Estadual e Federal da Assistência Social.

§ 2º - O C.C.S.J.T foi declarado de utilidade pública municipal pela Lei Municipal n.º 2.679 de 15.10.80 e recebeu Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado em 17.09.81, sob n.º 3.779, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º. 010-96, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS pelo processo n.º. 44006.002355/1997-18 em 15/05/1998 e Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 05 de outubro de 1999 (processo MJ n.º. 14.448/98-54).

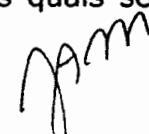
Art. 2º - O C.C.S.J.T tem sua sede na Rua Ribeirão Preto, 696, nas instalações da Comunidade Católica de São Judas Tadeu, Mitra Diocesana de Marília;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **C.C.S.J.T.** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito o **C.C.S.J.T.** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O C.C.S.J.T. terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **C.C.S.J.T.** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.





CNPJ: 51.507.952/0001-37
Insc. Estadual: 438.275.604.110
Rua Ribeirão Preto nº696
Jardim Floresta - Marília SP - CEP: 17510-190
Fone: 3454-8955 Fax: 3454-8040
E-mail: ccsjtadeu@terra.com.br

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 8952

Art. 6º - O C.C.S.J.T. terá como objetivos: à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

- I. Atender crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de exclusão ou vulnerabilidade social, oferecendo acesso às atividades que favoreçam seu desenvolvimento e sua socialização; através do projeto Procria "Projeto Comunitário de Atendimento à criança e ao Adolescente", na faixa etária entre 06 anos completos e máximo de 17 anos incompletos, quando de sua matrícula, até completarem 18 anos;
- II. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- III. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- IV. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- V. Contribuir para a inserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- VI. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- VII. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

Art. 7º - O C.C.S.J.T. tem por finalidades promover atividade de assistência e promoção, educação e cultura, saúde e nutrição, trabalho e profissionalização bem como amparar, educar e encaminhar profissionalmente adolescentes baixa renda, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, que respondam prioritariamente aos interesses e várias faixas etárias da população de baixa renda;

Parágrafo Único - O C.C.S.J.T. não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 8º - O C.C.S.J.T. é composto por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição e para a realização das suas finalidades com ofertas em dinheiro, ou prestação de serviços.

Art. 9º - A admissão ao quadro social dependerá de preenchimento de formulário próprio que a diretoria apreciará e decidirá.



CNPJ: 51.507.952/0001-37
Insc. Estadual: 438.275.604.110

Rua Ribeirão Preto nº696
Jardim Floresta - Marília SP - CEP: 17510-100
Fone: 3454-8955 Fax: 3454-8040
E-mail: ccsjtadeu@terra.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL D
PESSOAS JURÍDICAS - Marília, SP
Apontado sob nº 8952

§ 1º - Somente poderá ingressar na Entidade aquele que for proposto por um associado quites com os cofres sociais e goze de bom conceito social na comunidade assim como não tenha exercido atividades consideradas ilegais.

§ 2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Entidade, e só será concedida ao sócio que estiver quites com seus deveres e obrigações para com a entidade;

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Diretoria e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, desde que devidamente comprovada.

§ 4º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 6º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

Art. 10 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembléia de Constituição da entidade e cujos nomes constam da Ata de Fundação da Entidade;
- II. **Beneméritos**, são aqueles que por terem prestado à entidade relevantes serviços, ou contribuído com donativos valiosos, e a critério da Diretoria Executiva, poderão receber essa distinção especial;
- III. **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- IV. **Contribuintes**, são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com uma importância mensal, trimestral ou anual no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;
- V. **Ativos**, são os sócios com todos os direitos e deveres inerentes aos associados elencados neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São **direitos** dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, desde que seja associado à pelo menos um ano;
- II. participar das Assembléias quando convocados;
- III. representar os órgãos competentes contra atos irregulares existentes dentro da sociedade.

Art. 12 - São **deveres** dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- II. zelar pela aplicação do estatuto, bem como pelos interesses morais e materiais da Entidade;
- III. acatar as determinações que forem estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- IV. exercer cargos ou participar de comissões que lhe forem oferecidos pela Diretoria Executiva ou por eleição;
- V. participar a cada 3 (três) anos de eleição, para membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - Os associados que fizerem parte do Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva, que se candidatarem a cargos políticos, deverão se afastar do cargo que ocupam no CCSJT com antecedência mínima de 3 (três) meses antes das eleições.

Art. 13 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 14 - O **C.C.S.J.T.**, será organizado com a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a cada três (3) anos e funcionará dentro dos padrões, normas e princípios do presente estatuto, se constituindo da seguinte forma:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III. decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 56 deste Estatuto;
- VII. aprovar as contas;

Parágrafo único: Para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, ou a destituição de associados é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

RAM



CNPJ: 51.507.952/0001-37
Insc. Estadual: 438.275.604.110
Rua Ribeirão Preto nº696
Jardim Floresta - Marília SP - CEP: 17510-100
Fone: 3454-8955 Fax: 3454-8040
E-mail: ccsjtadeu@terra.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 8962

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 31 de março, para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente da Diretoria;
- II. pelo Conselho de Administração;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deliberarão exclusivamente sobre os assuntos constantes do aviso de convocação.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Do Conselho de Administração

Art. 20 – O Conselho de Administração será constituído por 21 (vinte e um) associados admitidos à pelo menos um ano, eleitos em Assembléia Geral para um período de 3 (três) anos, sendo renovados no mínimo 1/3 (um terço), não podendo haver mais de uma reeleição para mesma função.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia no último dia útil do mês de março, com a sua posse no órgão de administração, designarão entre si, em sua primeira reunião, os 07 (sete) membros que ocuparão a Diretoria Executiva que será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e um Diretor de Patrimônio.

§2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração;

- I. admitir sócios que apresentarem pedido escrito, devidamente aprovado pela Diretoria, e demitir os que não cumprirem as condições estabelecidas por este Estatuto, fazendo todo ano a revisão do quadro social;
- II. aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela Entidade;
- III. emitir parecer sobre os relatórios da Diretoria e contas respectivas, submetendo-as a apreciação da Assembléia Geral;
- IV. destituir os membros que tenham faltado a reunião por três vezes consecutivas, quando do mandato corrente, sem justificativa apresentadas e indicar o respectivos substitutos até o final do mandato corrente.
- V. destituir os membros da Diretoria Executiva quando houver falta grave no exercício das suas respectivas funções.



CNPJ: 51.507.952/0001-37
Insc. Estadual: 438.275.604.110
Rua Ribeirão Preto nº696
Jardim Floresta - Marília SP - CEP: 17510-190
Fone: 3454-8955 Fax: 3454-8040
E-mail: ccsjtadeu@terra.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 8962

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e um Diretor de Patrimônio;

§1º - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para a mesma função.

§2º Pode ser eleito Presidente somente o sócio que já participou de pelo menos um mandato na Diretoria Executiva.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades, sob a orientação do Conselho de Administração;
- II. elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. entrosar-se com as paróquias e instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. convocar a Assembléia Geral;
- VII. organizar as comissões auxiliares necessárias a execução das atividades programadas e acompanhar seu trabalho visando à unidade de ação.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. representar o **C.C.S.J.T** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI. exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete o Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- IV. atender as correspondências;
- V. elaborar o relatório de atividades em conjunto com demais membros da Diretoria;
- VI. ler nas reuniões as atas da seção precedente e as correspondências dirigidas à entidade;
- VII. organizar e controlar os serviços de arquivo da secretaria;



CNPJ: 51.507.952/0001-37
Insc. Estadual: 438.275.604.110
Rua Ribeirão Preto nº696
Jardim Floresta - Marília SP - CEP: 17510-190
Fone: 3454-8955 Fax: 3454-8040
E-mail: ccsjtadeu@terra.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 8962

VIII. substituir o Presidente e o Vice- Presidente em seus impedimentos.

Art. 27 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade vigente;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- IX. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no exercício do encerramento fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- X. Providenciar, sempre que necessário, todos os documentos elencados no Art. 34 da Lei 13.019/2014 para celebração de parcerias com o Poder Público.

Art. 29 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Patrimônio;

- I. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Entidade;
- II. Assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo livro de registro para o necessário controle;
- III. Realizar inventário anual dos bens existentes, dando baixa, quando necessário, do material danificado ou inutilizado.

Art. 31 – Em caso de impedimento definitivo ou exoneração de algum membro da Diretoria, o seu Presidente fará de imediato as substituições pelos vices correspondentes.

Parágrafo único – Se ocorrer a necessidade de nova substituição sem que haja membro designado para a função, este será definido na próxima reunião do Conselho de Administração.

Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, não podendo haver duas reeleições para o mesmo cargo;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade, sempre que houver necessidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RENDAS DA SOCIEDADE

Art. 34- A receita do **C.C.S.J.T.** necessária à sua manutenção será constituída por :

- I. doações de qualquer natureza;
- II. produto líquido de promoções de beneficência;
- III. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV. auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;
- VI. locação de suas instalações para promoções sociais e culturais de responsabilidade de entidades devidamente registradas;
- VII. receitas resultantes dos contratos ou convênios celebrados com as empresas, indústrias, profissionais liberais e poderes públicos municipais, estaduais e federais, pela prestação de serviços de estágios educacionais pelos adolescentes pertencentes ao **C.C.S.J.T.**

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 35 - O patrimônio do **C.C.S.J.T.** será composto por:

- I. bens imóveis adquiridos ou constituídos pela entidade para funcionamento de seus departamentos;
- II. legados ou doações;
- III. bens móveis, veículos, semoventes, utensílios ou equipamentos;
- IV. apólices da dívida pública.

Art. 36 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos

Handwritten signature

Registro

Centro
Comunitário São
Judas
Tadeu

CNPJ: 51.507.952/0001-37
Insc. Estadual: 438.275.604.110
Rua Ribeirão Preto nº696
Jardim Floresta - Marília SP - CEP: 17510-190
Fone: 3454-8955 Fax: 3454-8040
E-mail: ccsjtadeu@terra.com.br

associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, direta ou indiretamente.

Art. 37 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38 - No caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública, com sede e atividades em Marília ou região.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 8962

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Art. 39 - O edital de convocação de eleições, para a renovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será emitido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) e mínimo de 15 (quinze) dias que antecedam ao término dos mandatos em vigor.

Art. 40 - A eleição será convocada pelo Presidente da entidade, através de edital publicado em jornal de circulação regional, sendo também de sua responsabilidade organizar e presidir o pleito.

Art. 41 - O Edital de Convocação da eleição conterà os seguintes requisitos:

- I. data, horário e local de votação;
- II. data e horário do início e vencimento do prazo para a inscrição de chapas;
- III. horário de funcionamento da Secretaria;
- IV. prazo para impugnação de candidaturas;
- V. data, horário e local de nova eleição, em caso de empate.

Art. 42 - O prazo para a inscrição de chapas é de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia posterior à publicação do Edital de Convocação.

Art. 43 - A inscrição de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 44 - Esgotado o prazo para a inscrição de chapas, como previsto no Edital, o Presidente providenciará a lavratura da ata, que será assinada por ele, pelos Diretores presentes e ao menos por um dos candidatos de cada chapa registrada.

Art. 45 - O Presidente do **C.C.S.J.T.** elaborará relação dos sócios aptos a votar, fixando-a na secretaria da entidade, em local visível e de fácil acesso.

Art. 46 - A impugnação de qualquer candidato somente poderá ser formulada por qualquer membro do quadro social mediante representação escrita dirigida ao Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do dia seguinte ao encerramento das inscrições de chapas.

Art. 47 - O candidato impugnado será cientificado da impugnação em 24 (vinte e quatro) horas e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa.

AM

CONSIFAD



CNPJ: 51.507.952/0001-37
Insc. Estadual: 438.275.604.110
Rua Ribeirão Preto nº696
Jardim Floresta - Marília SP - CEP: 17510-190
Fone: 3454-8955 Fax: 3454-8040
E-mail: ccsjtadeu@terra.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (S
Apontado sob nº 8962

Art. 48 – Instruído o processo de impugnação, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, notificando imediatamente o interessado.

Art. 49 – Será cancelada a chapa na ocorrência de renúncia ou impugnação de candidatos, desde que os remanescentes sejam insuficientes para preencher todos os cargos e mais metade dos suplentes.

Art. 50 – A cédula única destinada a votação, será impressa por sistema computadorizado, tipográfico ou datilográfico, devendo figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes com a especificação dos cargos a que concorrem os candidatos.

Art. 51 – A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes, de forma que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensada o uso de cola para fechá-la.

Parágrafo único – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua preferência.

Art. 52 – Será considerado inelegível o associado que:

- I. não tiver aprovadas as suas contas, quando no desempenho de cargo diretivo da entidade;
- II. tiver lesado o patrimônio da entidade ou de qualquer outra entidade;
- III. não tiver 12 (doze) meses, no mínimo, de inscrito no quadro associativo da entidade;
- IV. for menor de 21 (vinte e um) anos;
- V. tiver sido condenado por crime doloso ou contravenção penal;
- VI. estiver suspenso pela Diretoria, enquanto esta persistir;
- VII. pertencer às categorias de sócios Beneméritos e Honorários;
- VIII. tiver sido destituído de cargo diretivo;
- IX. não estiver em dia com os deveres previstos neste Estatuto Social;

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS, MENSALIDADES E FUNDO DE RESERVA

Art. 53 – As taxas e mensalidades serão estabelecidas em reunião do Conselho de Administração.

Art. 54 - Será cobrada taxa a todos aqueles que ingressarem como associados da entidade, salvo aos sócios beneméritos.

Parágrafo único – As mensalidades e taxas cobradas serão exclusivamente para manutenção das despesas da entidade.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

RAM



Art. 55 – O C.C.S.J.T. - A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, exceto aos **RPPS** (Regime Próprio Previdência Social).


Art. 56 – O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único – Serão recusadas todas as sugestões de modificações que colidam com os objetivos, normas e finalidades da entidade.

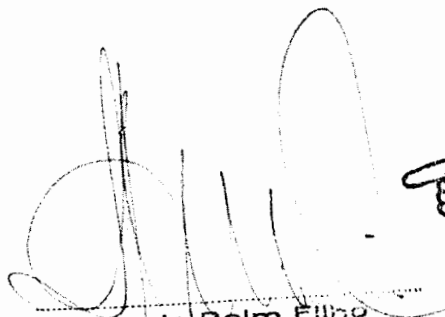
Art. 57 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 58 – Este Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral e depois de devidamente registrado nas repartições competentes.

Marília, 12 de maio de 2015.


 José Antonio Moreira
 Presidente
 RG. 22.420.480 SSP SP





 Sergio Roim Filho
 Advogado - OAB - SP. 62.188.



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 RECONHECIMENTO DE NOTAS
 Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
 ARIADNE MARTINS SANTOS
 SERGIO ROIM FILHO.***



Marília, 11 de Junho de 2015
 R\$ 4,80 ARIADNE MARTINS SANTOS(ESCREVENTE)


 APD Mauro Lopes Martins Junior
 Escrevente Autorizado
 OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
 Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP Fone: (14) 3415-3332 - Home Page: www.parra.com.br
 Reconheço por semelhança a firma de: JOSÉ ANTONIO MOREIRA,
 em documento sem valor economico e dou fé.
 Marília, 11 de junho de 2015.
 Em Teste da verdade. Cód. [144066016020151132] Nº[45204]
 Mauro Lopes Martins Junior-Escrevente Autorizado-09
 Total: R\$ 4,80